



D.O.E.

Edição 926
Segunda-Feira,
19 de Julho de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira
Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Hellya Maria Assunção Castelar
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.061, DE 19 DE JULHO DE 2021.

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS NºS
1.933, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001;
1.934, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001; E
1.936, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca nos autos do Processo Administrativo nº 100009751/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a competitividade dos processos licitatórios municipais, em atenção ao princípio da busca pela melhor oferta para a Administração Pública, que rege os processos licitatórios conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.933/2001, que trata da padronização das frotas de retroscavadeiras e pás carregadeiras.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.934/2001, que trata da padronização da frota de motoniveladoras.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 1.936/2001, que trata da padronização da frota de tratores de esteira.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 19 de julho de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.062, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Declara como logradouro público, devido ao incontestado interesse da sociedade, imóveis situados no Município de São Fidélis - RJ e de propriedade da União, que integravam a antiga linha férrea.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o trecho de linha férrea que corta a área urbana do Município, bem como o distrito de Pureza, integra o território do Município e se situa em áreas de grande circulação de pessoas. Sendo esses trechos fundamentais para garantia do direito de ir e vir;

CONSIDERANDO que é interesse do Município de São Fidélis buscar junto à União a cessão dessas áreas, objetivando a modificação da titularidade dos imóveis em favor do Município, para viabilizar projetos de segurança no trânsito e de obras de conservação e melhorias;

DECRETA:

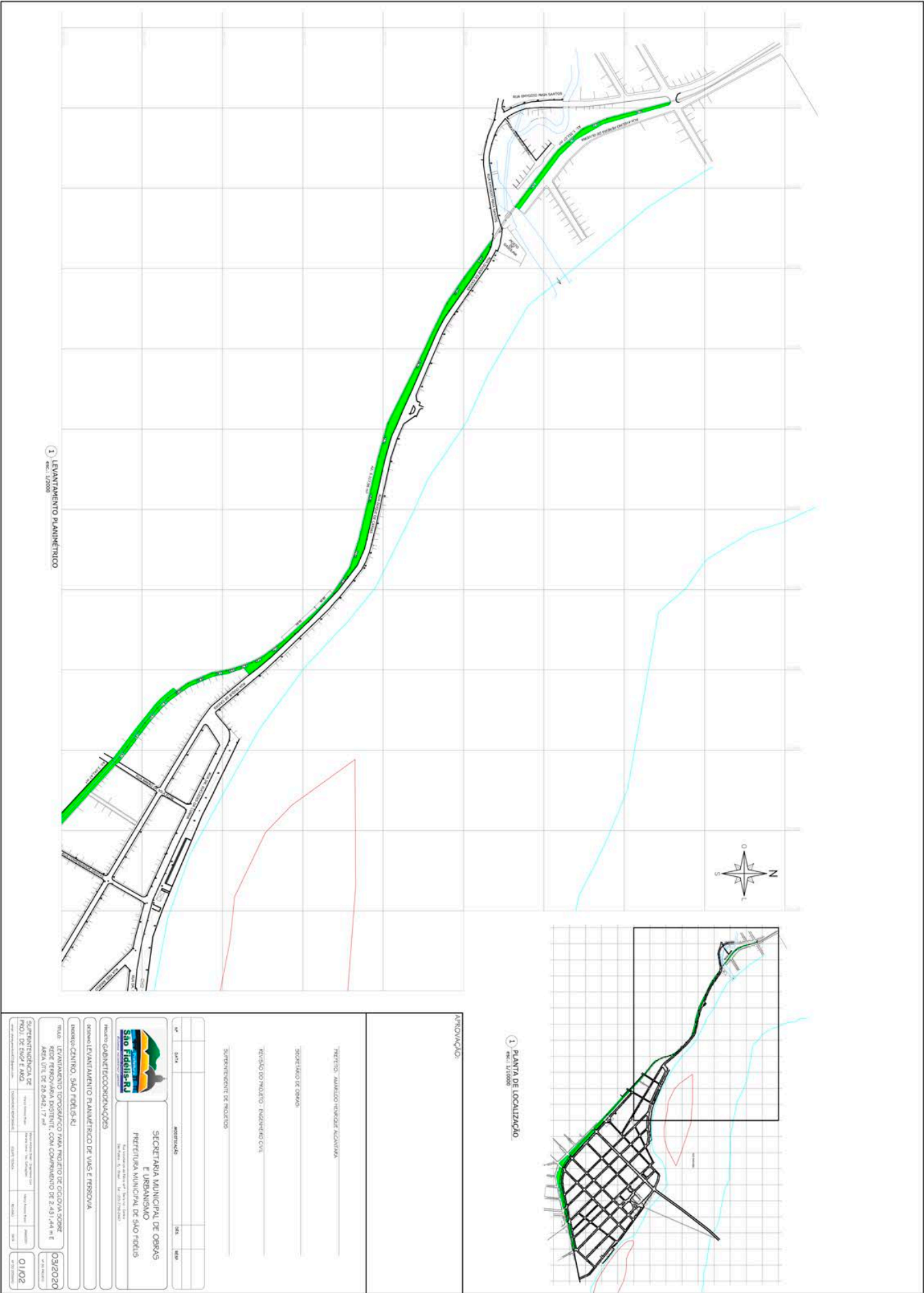
Art. 1º - Considera-se logradouro público, devido o interesse social, o imóvel denominado Estação Ferroviária, situado na Avenida Paranhos, Centro de São Fidélis - RJ, bem como o imóvel de igual denominação localizado no distrito de Pureza.

Art. 2º - Considera-se logradouro público, devido o interesse social, toda a extensão de linha férrea desativada, que se estende ao longo da Rua Emigdio Maia Santos até a Avenida Paranhos, entre a Rua Amaro Azevedo Cruz e Rua Ireneu Chaudino do Nascimento, conforme representação cartográfica em anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

São Fidélis - RJ, 19 de julho de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento protocolizado nº 9757/2021, no qual o Sr. José Leandro Guimarães Ribeiro solicita cancelamento de cessão recíproca,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a Cessão Recíproca entre MARA LÚCIA ROCHA AGUIAR SOUZA, matrícula 4846-1, Coordenadora de Turma, servidora do Município de São Fidélis, cedida ao Município de Cambuci, e JOSÉ LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO, matrícula 200.1076, Guarda Municipal, servidor do Município de Cambuci, cedido ao Município de São Fidélis, desta forma revogando o TERMO DE CESSÃO firmado entre as municipalidades, devendo cada servidor retornar ao seu município de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 058, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 049, de 16 de junho de 2021. "Onde se Lê:

"Portaria nº 043."

LEIA-SE:"

"Portaria nº 041."

Os demais termos da Portaria 041/2014, permanecem inalterados.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 09/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens I, III, XVIII, XXI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Extraordinária realizada no dia dezoito de julho de dois mil e vinte um,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Fidélis-RJ, conforme anexo I.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 19 de julho de 2021.

Valcimara Vacciana F. dos S. Gonçalves
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FIDÉLIS-RJ

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO.**

Art. 1º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e realizar-se-á no dia 29 de julho de 2021, no salão nobre do Colégio Estadual de São Fidélis, e acontecerá de maneira híbrida, ou seja, presencial e on line.
Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.
Art. 2º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 4.041 de 10 de junho de 2021, assinado pelo Prefeito Municipal Amarildo Henrique Alcântara.
Art. 3º- A XII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da Política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.
Art. 4º- A XII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para XIII Conferência Estadual de Assistência Social.
Art. 5º - A XII Conferência Municipal tem como tema: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", e com intuito de organizar os trabalhos está organizada em 5 (cinco) eixos temáticos:
EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

**CAPÍTULO II
DOS (DAS) PARTICIPANTES E DELEGADOS (AS)**

Art. 6º - Poderão se inscrever como participantes da XII Conferência Municipal as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:
I - **Delegados**, desde que devidamente inscritos e credenciados, com direito a voz e voto:
a) Representantes governamentais;
b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
b.1) usuários e/ou organizações de usuários;
b.2) entidades representantes dos trabalhadores e/ou trabalhadores do SUAS;
b.3) entidades ou organizações de assistência social.
II – **Convidados**: participantes parceiros da Política de Assistência Social convidados (as) pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;
Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:
I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;
V - usuários da Política de Assistência Social;
VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
VIII - representantes da academia;
IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário
Art. 7º São Delegados (as) Natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 8º A XII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:
a) Abertura oficial;
b) Palestra Magna;
c) Grupos de Trabalho por Eixos;
d) Apresentação de Moções e das propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho à Comissão Organizadora;
e) Deliberações das propostas dos Grupos de Trabalho;
f) Eleição dos (as) Delegados (as) para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social;

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 09 As inscrições dos (as) Delegados (as) e participantes da XII Conferência Municipal serão efetuadas por meio de inscrição prévia na sede do conselho ou no link a ser disponibilizado no site da prefeitura, até o dia 22 de julho para participar dos Eixos, e até dia 28 de julho para os (as) delegados (as) e demais participantes, tendo como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.
Art. 10 As excepcionalidades surgidas nas inscrições e credenciamentos serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 11 Serão realizados Grupo de Trabalho denominados de Pré-conferências, que terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.
Art. 12 Cada grupo de trabalho terá um (a) Coordenador (a) e um (a) Relator (a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema.
Art. 13 - As intervenções dos (as) participantes serão feitas pelo chat na live de transmissão nos eixos.
Art. 14 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.
Art. 15 - O produto dos grupos temáticos será encaminhado para a plenária final para conversação e deliberação sob a forma de propostas para os três entes federativos (Município, Estado e União).

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) previamente na XII Conferência Municipal. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.
Art. 17 As Deliberações serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 (cinco) Eixos da Conferência.
Art. 18 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados (as), visando a definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.
Art. 19 As deliberações finais devem resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o município; 5 (cinco) deliberações para o Estado e 5 (cinco) deliberações para União.
Art. 20 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 01/2021 (Instrumental 1).

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS (DAS) DELEGADOS (AS)

Art. 21 Na Plenária Final serão eleitos 04 (quatro) Delegados (as) para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social.
Art. 22 A escolha dos (as) Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual, entre participantes presentes na XII Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:
I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
a) dos (as) usuários (as) e Organizações de Usuários do SUAS;
b) dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;
c) das entidades e organizações de assistência social.
II - 50% de representantes do Governo local.
§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.
§ 2º. Serão eleitos (as) paritariamente 04 (quatro) suplentes de Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual.
§ 3º Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar on line na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.
Art. 23 A relação dos (as) Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 06 de setembro de 2021.

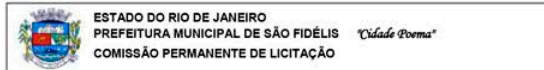
CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 24 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XII Conferência Municipal.
Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.
Art. 25 Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.
Art. 27 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término das inscrições, o número de delegados e delegadas da XII Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).
Art. 28 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis, ocorrida no dia 19 de julho de 2021, e irá nortear a XII Conferência Municipal de Assistência Social.

São Fidélis, 19 de julho de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA 01

PROCESSO Nº 000122/21

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA ANA PASSOS

Onde se lê:

9.1.2.5. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de no **mínimo** 01 (UM) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove em qualidade que a licitante tenha prestado. Poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado, no mínimo de:
- Madeiramento para cobertura: 252 m²;
- Cobertura em telhas cerâmicas: 235 m²;
- Forro de PVC: 160 m².

Leia-se:

9.1.2.5. Comprovação de aptidão da licitante e/ou do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de no **mínimo** 01 (UM) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove em qualidade que a licitante tenha prestado. Poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado, no mínimo de:
- Madeiramento para cobertura: 252 m²;
- Cobertura em telhas cerâmicas: 235 m²;
- Forro de PVC: 160 m².

São Fidélis, 19 de junho de 2021

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA F ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação

